

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI Nº 5.194, DE 2005.

Determina que todos os frigoríficos informem aos órgãos federal, estaduais e municipais responsáveis pela inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal os preços, as quantidades e outras características dos bovinos e suínos adquiridos para abate.

Autor: Deputado RONALDO CAIADO

Parecer Vencedor: Deputado MANDETTA

### I - RELATÓRIO

Encontra-se no âmbito desta Comissão o Projeto de Lei nº 5.194, de 2005, de iniciativa do Ex-Deputado Federal e atual Senador da República Ronaldo Caiado (DEM/GO), que determina que todos os frigoríficos informem aos órgãos federal, estaduais e municipais responsáveis pela inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal os preços, as quantidades e outras características dos animais adquiridos para abate.

Argumenta o ilustre autor, para justificar o projeto de lei em tela, que o mercado de boi gordo é instável e marcado pela informalidade, gerando falta de transparência e evasão fiscal. Desse modo, o fornecimento de informações pelos frigoríficos irá gerar um banco de informações de mercado, que deverá ser colocado à disposição dos agentes econômicos e de toda a sociedade, praticamente em tempo real, negando-se aos

especuladores a possibilidade de disseminarem boatos e informações infundadas. Assim, entende que tal medida favorecerá o segmento econômico mais explorado do setor, que é pecuarista, e contribuirá para o melhor funcionamento do mercado.

Após ser aprovado conclusivamente pela Câmara dos Deputados, o projeto retorna a esta Casa sob a forma de Substitutivo do Senado Federal.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), a proposição foi aprovada nos termos do parecer do Relator, Dep. Onyx Lorenzoni (DEM/RS), que opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo do Senado Federal.

No âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), foi proferido parecer pelo Relator, Dep. Silas Brasileiro (PMDB/MG) pela rejeição do Substitutivo do Senado Federal e pela aprovação do texto do Projeto de Lei originalmente aprovado pela Câmara dos Deputados.

É o breve relatório.

#### II - VOTO

Em que pesem os argumentos do nobre Relator, entendemos que o Substitutivo do Senado Federal merece prosperar, uma vez que o mesmo amplia as medidas da proposição original para também abranger os frigoríficos que abatem suínos e determina que todos frigoríficos encaminhem os dados aos órgãos federal, estaduais e municipais



responsáveis pela inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Ora, o principal objetivo do Projeto de Lei original é tornar mais transparentes as transações e aumentar a concorrência no mercado de bovinos de corte. Nesse sentido, com as alterações promovidas no Senado Federal, foram incluídos todos os frigoríficos em operação no País, e não apenas os frigoríficos com registro junto ao órgão federal de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal.

O Substitutivo do Senado Federal também aperfeiçoou o texto original ao estender ao mercado de carne suína os mecanismos de controle e transparência válidos para o mercado da carne bovina. Isto porque no âmbito da suinocultura a presença de poucos compradores e muitos vendedores favorece apenas a indústria frigorífica, que pode impor preços aos fornecedores.

Nesse sentido, sabe-se que em razão da coordenação de preços e da falta de informações relevantes, o produtor de carne bovina e suína se subordina aos grandes frigoríficos, perdendo parte importante de sua renda. É evidente, portanto, que o maior alcance do Substitutivo do Senado Federal contribuirá para que os produtores se protejam de práticas abusivas por parte das indústrias de abate e processamento.

Diante do exposto, este é o voto em separado que apresentamos aos ilustres pares nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, por meio do qual nos manifestamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.194, de 2005, na forma do Substitutivo do Senado Federal.



Sala da Comissão, em de julho de 2015.

# Deputado MANDETTA Democratas/MS